



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 2/2016-DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
INSPEÇÃO

Trata-se de inspeção na Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar o Processo nº 110.000.206/2014 que trata da análise de atos e fatos relacionados a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e obras de artes especiais na Região Administrativa de Vicente Pires - DF, nos termos da determinação do Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 14/2016/SUBCI/CGDF, de 22/1/2016, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF.

VALOR AUDITADO

Processo nº 110.000.206/2014 que perfaz o valor total de:

R\$ 418.906.698,73 .

Financiamento da Caixa Econômica Federal de R\$ 397.961.363,79 e R\$ 20.945.334,94 de contrapartida do Governo do Distrito Federal

PREJUÍZO APURADO

Total: R\$ 88.429,44.

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP para conhecimento, manifestação, com cópia do relatório ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



Abril/2016

INSPEÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS –SINESP

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na SINESP, no período de 25/1/2016 a 26/2/2016, objetivando inspeção a análise dos atos e fatos relacionados à execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e obras de artes especiais na Região Administrativa de Vicente Pires/RA XXX - DF.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

As principais constatações foram as seguintes:

1. Pagamento a menor de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
2. Mão de obra da administração local em percentual elevado.
3. Pagamento de percentual de administração local desproporcional a execução física da obra.
4. Cláusulas abusivas de perda de direito à indenização de seguro garantia, em caso de inexecução contratual.
5. Pagamento de serviços não executados.

Como consequências das constatações da auditoria os seguintes pontos foram identificados:

- Descumprimento de obrigação contratual e inobservância da Lei Distrital nº 5.087/2013.
- Aumento indevido dos custos em desacordo com referencial estabelecido por Decisão do Tribunal de Contas da União.
- Consumo antecipado do valor inerente ao grupo 12 – Administração Local em período inferior ao prazo da obra com probabilidade de pedido de aditivo, tendo em vista que se o fato ocorrido se repetir, o valor correspondente se esgotará antes do término previsto para a obra.
- Pagamento de serviços que não foram executados, sendo trocados por serviços de qualidade e quantidade inferior ao previsto em planilha orçamentária, bem como prejuízo de R\$44.214,72 em relação a cada um dos Processos nº 112.005.272/2015 e nº 112.005.463/2015.
- Poderá haver prejuízo ao erário caso ocorra inexecução contratual.

Para as constatações evidenciadas foram feitas as seguintes recomendações aos Gestores da SINESP:

- Notificar o executor do contrato da necessidade de exigir, mensalmente, os comprovantes de recolhimento da contratada, referentes a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme determina o art.1º da Lei Distrital nº 5087/2013.
- Notificar a empresa acerca da necessidade de apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento referentes a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme determina o art.1º da Lei Distrital nº 5087/2013, sob pena de rescisão contratual.
- Efetuar o ajuste nos orçamentos que apresentam quantidade de mão de obra alocada na Administração Local, de modo que esta seja compatível com o percentual estabelecido na Decisão do TCU mencionada.
- Efetuar os ajustes nos próximos pagamentos de modo que os pagamentos efetuados para o grupo 12 - Administração Local - guardem compatibilidade com o avanço físico da obra e com o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.
- Efetuar os ajustes dos pagamentos dos serviços não executados, com a devida compatibilização para o serviço efetivamente executado (container com lona);
- Abertura de procedimento administrativo para apuração dos pagamentos de serviços não executados, tendo em vista que os profissionais demandados na execução não prestaram o serviço e nem estão registrados na contabilidade da empresa.
- Avaliar administrativamente e juridicamente se o conteúdo das cláusulas das apólices de Seguro-Garantia dos contratos já aceitos pela Unidade e vinculados às obras do Setor Habitacional de Vicente Pires atende ou pode trazer prejuízo ao erário em caso de inexecução contratual;
- Submeter consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, a fim de emitir parecer acerca da pertinência e critérios de aceitabilidade das garantias, especialmente em relação às cláusulas de perda de direitos.

